



DECRETO Nº 500, 2 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A ULTRATIVIDADE DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E LEI Nº 12.462, DE 04 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Ente Municipal ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo do Município de Horizonte, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133, de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo de Horizonte;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras de transição para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Horizonte/CE.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Horizonte cujos editais foram publicados até 29 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, permanecem por elas regidos.

§1º. A data de que trata o *caput* compreende a publicação em qualquer um dos meios aplicáveis, conforme o caso, tais como:

- I- Diário Oficial da União;
- II- Diário Oficial do Estado;



III- Diário Oficial do Município;

IV- Jornais de circulação diária, local, municipal, estadual, nacional, conforme o caso;

V- Sistema de Compras do Governo Federal; e

VI- Quaisquer outros meios de divulgação do edital, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet) ou quaisquer outros meios eletrônicos e/ou digitais.

§2º. Caso seja necessária a republicação do edital que observou o disposto no *caput* deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação, para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, cuja autorização seja publicada até 29 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Art. 4º. Os procedimentos de dispensa de licitação com fulcro nos demais incisos do art. 24 e no art. 17 e as inexigibilidades com base no art. 25 da Lei 8.666, de 1993, cuja ratificação tenha sido exarada até o dia 29 de dezembro de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Parágrafo único. Nos casos em que for obrigatória a publicação da ratificação a que se refere o *caput*, o limite de que trata o *caput* compreenderá a data de publicação do referido ato inicial.

Art. 5º. Os editais de credenciamento vigentes na data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pela Lei 8.666, de 1993, bem como os instrumentos contratuais eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos, até o fim da vigência estipulada no referido instrumento.

§1º. A vigência dos editais de credenciamento de que trata o *caput* não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2024.

§2º. Os editais de credenciamento de que trata o *caput* poderão ser prorrogados, caso exista tal permissivo no referido instrumento, apenas até 31 de dezembro de 2024.

§3º. Os editais de credenciamento que não possuam vigência estipulada permanecerão válidos, nos termos do *caput*, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2024.

§4º. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. As Atas de Registro de Preços - ARP decorrentes de processos licitatórios realizados no âmbito do Município de Horizonte, ocorridos na vigência e sob o regime jurídico Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão válidas durante toda a vigência da respectiva ARP, sendo possível nesse período a adesão e a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. As Atas de Registro de Preços-ARP realizados por entes não participantes da administração pública municipal de Horizonte poderão ser aderidas e contratadas, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados no regime jurídico da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, continuarão



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, observadas as respectivas vigências.

Parágrafo Único. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 02 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

